



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.09.01/2019/DL**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA DO GRUPO "A" (MÉDIA TENSÃO), BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em conformidade com a Lei de Licitações..

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É público e notório que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal/88 e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

*"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O caso em tela se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação DISPENSÁVEL, pois a justificativa da contratação, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante Dispensa de Licitação.

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supramencionada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL).



A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

*Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

[...]

*§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação [ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goiás que:

9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e

[...]

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

## 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação através de dispensa de licitação decorre principalmente dos seguintes motivos:

O Município de Tianguá, através da Secretaria de Saúde, precisa garantir o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA REGULADA DO GRUPO "A" (MÉDIA TENSÃO), BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA**, que necessita deste serviço para iniciar suas atividades, conforme Justificativa Técnica do setor de engenharia deste Município, em anexo.

É de notório conhecimento que a Companhia Energética do Ceará-ENEL, **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, Nº 150, Bairro Centro, Fortaleza-CE, por contrato de concessão ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição Nº 01/98-ANEEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 28 de Janeiro de 1998, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retromencionado, dispensada a licitação.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo da Lei Federal de Licitações, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

## 3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis a formalização desses processos, a teor do inciso III, do paragrafo único do Atr. 26 da Lei de Licitações.

O Valor Estimado disponibilizado para a prestação dos serviços, conforme estimativa feita pelo setor de engenharia (ofício em anexo), é o Valor Estimado de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) Mensal**, e perfazendo um Valor Estimado Anual será de até **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, os valores acima mencionados, são estimados, tendo em vista, a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, ainda não ter sido inaugurada, diante do exposto, não foi possível, se obter uma base comparativa como parâmetro de valores.

Tianguá, 09 de Outubro de 2019.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*  
**Nilcirlene Melo de Oliveira**  
Presidente da CPL